

ESP-DIVISÃO REGIONAL 3

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	990203-ESP-DIVISÃO REGIONAL 3	MARIA APARECIDA DE SOUZA NEVES	26/05/2026 14:16 (v 0.15)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		161.00198184/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo N° 161.00198184/2025-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em poços profundos nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA's: Jacareí, Lorena, Tamoios/Serra da Mantiqueira, Limeira, Laranjeiras, Mogi Mirim e Escola Rio Claro, vinculados a Divisão Regional Campinas e Vale do Paraíba - DR3, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Artigo 14, IV e XI e Artigo 44 da Portaria GM/MS nº 888/2021, anualmente , até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.	15598	Unidade	27	R\$ 2.000,00	R\$ 54.000,00
02	Coleta e análise de amostra para parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Artigo 31, §5º, da Portaria GM/MS nº 888/2021, mensalmente , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.	15598	Unidade	270	R\$ 220,00	R\$ 59.400,00
03	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS nº 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016, mensalmente , com laudos apresentados até dia 10 do mês subsequente.	15598	Unidade	270	R\$ 440,00	R\$ 118.800,00

04	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Artigo 14, XII da Portaria GM/MS nº 888/2021, mensalmente , até o dia 10 do mês subsequente do monitoramento.	15598	Unidade	270	R\$ 250,00	R\$ 67.500,00
05	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Artigo 37 da Portaria GM/MS nº 888/2021, semestralmente , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.	15598	Unidade	45	R\$ 4.500,00	R\$ 202.500,00
06	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Artigo 42 - § 2º da Portaria GM/MS nº 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 396/2008; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria nº 888/2021; parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso, seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA nº 396/08 para água bruta, semestralmente , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.	15598	Unidade	45	R\$ 4.700,00	R\$ 211.500,00
07	Coleta e Análise de amostra para o parâmetro ferro em ponto de consumo, conforme Anexo 11 da Portaria GM/MS nº 888/2021, semestralmente com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.	15598	Unidade	45	R\$ 385,00	R\$ 17.325,00
08	Anotação de responsabilidade técnica (ART) , com indicação de responsável junto ao Conselho Regional de Química, em atendimento ao Artigo 15, inciso I, da Portaria GM/MS nº 888/2021 e ao Decreto Federal nº 85.877 de 07/04/1981.	15598	Unidade	09	R\$ 1.220,00	R\$ 10.980,00
09	Instalação de equipamento dosador , com aplicação automática de cloro.	15598	Unidade	09	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00
10	Fornecimento mensal de tabletes de ácido tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de água para consumo humano, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784.	15598	Unidade	1890	R\$ 100,00	R\$ 189.000,00
11	Fornecimento mensal de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.	15598	Unidade	270	R\$ 550,00	R\$ 148.500,00

12	Fornecimento de produto à base de ortopolifosfato ou similar para o tratamento da água potável como sequestrante de ferro , atendendo ao Artigo 38 da Portaria GM/MS nº 888/2021, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784, quando identificado nos laudos, para tratamento	15598	Unidade	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
13	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente .	15598	Unidade	1170	R\$ 605,00	R\$ 707.850,00
14	Renovação das outorgas dos poços artesanais de acordo com a Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024 , que dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, transforma o Departamento de águas e Energia Elétrica - DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS, e dá providências correlatas,, incluindo recolhimento de taxas e teste de vazão, conforme vencimentos.	15598	Unidade	9	R\$ 8.500,00	R\$ 76.500,00
	TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES					R\$ 1.937.355,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que é um serviço indispensável para garantir que o abastecimento de água proveniente da exploração de poços profundos tenha a qualidade para consumo humano e atenda aos órgãos fiscalizadores com a apresentação de laudos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

1.5.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, exceto quanto a realização dos laudos e análises, que poderá ser realizado por laboratório próprio ou laboratório certificado pelo INMETRO.

No Estado de São Paulo, o órgão estadual de referência ambiental que credencia laboratórios para análises de água é a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). No entanto, para análises de potabilidade e saúde humana, o laboratório também deve possuir acreditação da REBLA/INMETRO e seguir as diretrizes da Vigilância Sanitária (Centro de Vigilância Sanitária - CVS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 44480283000191-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2025;

III) Id do item no PCA: 22;

IV) Classe/Grupo: 839 - Outros Serviços de Negócios, Técnico e profissionais;

V) Identificador da Futura Contratação: 990203-65/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

4.1.1.1. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.1.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

4.1.1.1.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.1.1.1.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.1.1.4. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.1.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo serem agendadas pelos telefones, com os Encarregados Administrativos de cada Centro de Atendimento:

- CASA JACAREÍ - (12) 2127-4554 - Mário;
- CASA LORENA - (12) 2124-1803 - Dalva;
- CASA TAMOIOS / SERRA DA MANTIQUEIRA - (12) 2134-5819 - Reginaldo e Wilma;
- CASA LIMEIRA - (19) 3022-7852 - Lilian;
- CASA LARANJEIRAS - (19) 3022-7852 - Maria Rita;
- CASA MOGI MIRIM - (19) 3022-7904 - Gabriela;
- CASA ESCOLA RIO CLARO - (19) 2117-2613 - Thiago.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Os serviços deverão ser realizados em dias e horários previamente definidos pela CONTRATANTE, e sujeito a alterações, mediante necessidade;

5.1.3. Todos os serviços referentes a quaisquer das instalações e análise deverão serem executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada na área de abastecimento alternativo de água;

5.1.4. Os serviços oferecidos pela contratada será todo o conjunto de atividades e procedimentos necessários ao atendimento das legislações: Resolução SS-65 de 12/04/2005, com alteração do artigo 6º, da Resolução SS 65, de 02/08/2016, Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e Resolução CPNAMA 396/2008, Lei Federal 85.877 de 07 de abril de 1981 e a ABNT, visando o integral atendimento a tais legislações e responsabilidade técnica perante a ANVISA. A empresa contratada deverá ainda realizar os seguintes serviços, devendo fornecer todo o material e equipamento necessário à sua execução.

5.1.5. Todos os materiais e componentes deverão atender as normas do ABNT, bem como devem ser fabricados por empresas idôneas e tecnicamente conceituados no mercado. Os materiais para coleta e seus relatórios estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da CONTRATANTE, independente de sua aplicação.

5.1.6. Os ensaios de qualidade de água deverão atender a legislação vigente. Todos os ensaios da qualidade da água, solicitados pela SP ÁGUAS e outros órgãos para a Outorga de Direto de Uso de Recurso Hídrico de poço profundo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como as análises para a emissão do alvará sanitário de poço profundo ou documento similar;

5.1.7. As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano deverá ser realizadas em laboratório próprio da contratada, desde que seja comprovado a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitárias e demais normas relacionadas, e comprovam a existência de sistema de gestão de qualidade, conforme Norma Técnica NBR ISO/IEC 17025:2017, podendo ser realizado por laboratório certificado pelo INMETRO;

5.1.7.1.No Estado de São Paulo, o órgão estadual de referência ambiental que credencia laboratórios para análises de água é a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). No entanto, para análises de potabilidade e saúde humana, o laboratório também deve possuir acreditação da REBLA/INMETRO e seguir as diretrizes da Vigilância Sanitária (Centro de Vigilância Sanitária - CVS).

5.1.8. Caberá a CONTRATADA, a continuidade de processos já iniciados pela Fundação CASA junto aos órgãos competentes para cumprimento da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas alterações. Se não houver cadastro junto ao órgão Estadual ou Municipal, será de responsabilidade da empresa o cadastramento do poço, incluindo a indicação do responsável técnico devidamente cadastrado no órgão de classe;

5.1.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação dos produtos, que constam no rol de serviços contratados, visando o correto tratamento da água em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, incluindo o fornecimento, preparo da solução, determinação da concentração correta e regulagem do aparelho de dosagem;

5.1.10. Todos os locais descritos nessa licitação possuem a previsão de 01 (um) equipamento dosador em cada local, contudo se algum Centro apresentar falha ou não funcionamento dos equipamentos já instalados, demandará a instalação imediata, de modo que correrá às custas da CONTRATADA todas as despesas necessárias para aquisição, instalação e manutenção do dosador. A capacidade de armazenamento do dosador automático deverá ser de no mínimo 04 kg (quatro quilos) de tablete para cloração.

5.1.11. No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas pela CONTRATADA e nova amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios.

5.1.12. Identificação de quaisquer anomalias apresentadas na qualidade da água seja ela química, física, biológica ou geológica, com o objetivo de que sejam atendidas as legislações e normas sanitárias vigentes referentes a potabilidade e consumo humano da água, devendo a contratada tomar as providências necessárias para sanar tais anomalias, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes de tais ações.

5.1.13. Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, a CONTRATADA e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção das não conformidades.

5.1.14. Todos os documentos, taxas necessárias e responsabilidades técnicas para regularizar o cadastramento e amostras necessárias correrão por conta da empresa CONTRATADA. Após a emissão destes documentos e envio aos órgãos competentes, será necessário o envio de cópias ao gestor do contrato para acompanhamento e controle.

5.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida para a prestação de serviços de renovação de outorga eletrônica junto ao DAEE e outros órgãos;

5.1.16. A CONTRATADA deverá ainda indicar profissional habilitado, com formação em química, para assunção de responsabilidade técnica referente aos serviços, objeto do contrato, apresentado:

5.1.16.1. Documento comprobatório do registro do referido profissional no Conselho Regional de Química - 4ª Região, dentro da validade;

5.1.16.2. Cópia autenticada ou original do Registro de responsabilidade técnica recolhida pelo profissional para a prestação dos serviços do objeto contratado.

5.1.17. Renovação de outorga dos poços artesianos de acordo com **Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024**, que dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, transforma o Departamento de águas e Energia Elétrica - DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS, e dá providências correlatas, impreterivelmente até 01 (um) mês do prazo que antecede o vencimento de cada outorga.

5.1.18. Qualquer despesa que transcorrer do processo de outorga junto ao SP ÁGUAS e outros órgãos, será de responsabilidade de empresa CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer pagamento adicional.

5.1.19. Os preços ofertados na planilha de proposta é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas reativas ao serviço de outorga constante neste Edital, inclusive o teste de vazão, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga por esta Administração.

5.1.20. O Cronograma de realização dos serviços, deve respeitar a periodicidade exigida para cada atividade:

ITEM	QUANTIDADE PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO	UNID.	DESCRIÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS
------	--	-------	--

	POR 30 MESES DE CONTRATO		
01	27	Serviço	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Artigo 14, IV e XI e Artigo 44 da Portaria GM/MS nº 888/2021, anualmente , até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.
02	270	Serviço	Coleta e análise de amostra para parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Artigo 31, §5º, da Portaria GM/MS nº 888/2021, mensalmente , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
03	270	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS nº 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016, mensalmente , com laudos apresentados até dia 10 do mês subsequente.
04	270	Serviço	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Artigo 14, XII da Portaria GM/MS nº 888/2021, mensalmente , até o dia 10 do mês subsequente do monitoramento.
05	45	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Artigo 37 da Portaria GM/MS nº 888/2021, semestralmente , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
06	45	Serviço	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Artigo 42 - § 2º da Portaria GM/MS nº 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 396/2008; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria nº 888/2021; parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso, seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA nº 396/08 para água bruta, semestralmente , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
07	45	Serviço	Coleta e Análise de amostra para o parâmetro ferro em ponto de consumo, conforme Anexo 11 da Portaria GM/MS nº 888/2021, semestralmente com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
08	09	Serviço	Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao Conselho Regional de Química, em atendimento ao Artigo 15, inciso I, da Portaria GM/MS nº 888/2021 e ao Decreto Federal nº 85.877 de 07/04/1981.
09	09	Serviço	Instalação de equipamento dosador, com aplicação automática de cloro.
10	1890	Kg.	Fornecimento mensal de tabletes de ácido tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de água para consumo humano, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784.
11	270	Material	Fornecimento mensal de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.
12	120	Kg	Fornecimento de produto à base de ortopolifosfato ou similar para o tratamento da água potável como sequestrante de ferro, atendendo ao Artigo 38 da Portaria GM/MS nº 888/2021, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784, quando identificado nos laudos, para tratamento

13	1170	Serviço	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente .
14	9	Serviço	Renovação das outorgas dos poços artesianos de acordo com a Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024 , que dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, transforma o Departamento de águas e Energia Elétrica - DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS, e dá providências correlatas, incluindo recolhimento de taxas e teste de vazão, conforme vencimentos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- **CASA JACAREÍ** - Rodovia Presidente Dutra, S/Nº KM 173 Bairro Chácaras Reunidas- Igarapés - Jacareí/SP CEP: 12330-280.
- **CASA LORENA** - Estrada Chiquito de Aquino, KM 002+100m Bairro Santa Lucrécia – Lorena/SP. CEP: 12.612-550.
- **CASA TAMOIOS / SERRA DA MANTIQUEIRA** - Rodovia Tamoios, km 12 – Bairro da Pernambucana - São José dos Campos/SP - CEP 12.228-845.
- **CASA LIMEIRA** - Rodovia Anhanguera nº SP 330, Km 138 – Bairro Olga Veroni - Limeira/SP - CEP 13.487-170.
- **CASA LARANJEIRAS** - Rodovia Wilson Finardi nº SP 191, Km 7 + 817 metros – Mogi Mirim - Mogi Mirim/SP - CEP 13.800-970.
- **CASA MOGI MIRIM** - Rodovia Wilson Finardi nº SP 191, Km 7 + 817 metros – Mogi Mirim - Mogi Mirim/SP - CEP 13.800-970.
- **CASA ESCOLA DO RIO CLARO** - Rodovia nº SP 191, Km 79,5 - Rio Claro - Rio Claro -SP - CEP 13.500-970.

5.3. Os serviços serão prestados no horário previamente agendado com a CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas

5.3.1.1. Os serviços de coletas das amostras para posterior análise ocorrerão nas unidades supramencionadas, conforme programação realizada em comum acordo com a CONTRATANTE.

5.3.1.2. Manutenção preventiva e corretiva no aparelho dosador, a contratada será responsável por realizar reparos nos equipamentos provenientes de falhas em mangueiras, niples, registros, válvulas de retenção, anéis de vedação, torneiras, engates, etc que impeçam seu funcionamento, devendo ser necessário, fornecer aparelho reserva caso ocorram falhas no aparelho instalado, até que a falha seja sanada, ou até que seja substituído o aparelho defeituoso pela CONTRATANTE, com a finalidade de não interromper a aplicação dos produtos e a continuidade do tratamento.

5.3.1.3. Visita técnica semanal, para reposição dos produtos necessários, monitoramento do sistema, ajustes de otimização, verificação das concentrações aplicadas no sistema, aferição da turbidez (nos termos do Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021) verificação do comportamento do sistema e resoluções de possíveis falhas apresentadas, em caso de eventuais necessidades, deverá ser realizada visitas técnicas adicionais, sem custos adicionais;

5.3.1.4. Caberá a empresa CONTRATADA o fornecimento de serviço de coleta e transporte das amostras, análises semanais, mensais, semestrais e anuais, elaboração e preenchimento do Anexo IV da Resolução da Secretaria da Saúde nº 65 de 12/04/05. Coletas mensais de amostras de água e realização de análises em laboratório credenciado e autorizado pela ANVISA, de acordo com os parâmetros da Resolução SS nº 65 de 12 de abril de 2005 com Alteração da Redação do Artigo 6º da Resolução SS nº 65, de 02/08/2016 e Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021, sendo, no mínimo, 01 (uma) na saída do tratamento e 01 (uma) em ponto de consumo;

5.3.1.4.1. No CASA Jacareí deverá ser realizado no mínimo, 01 (uma) na saída de tratamento e 02 (duas) em pontos de consumo;

5.3.1.5. Avaliação da contaminação por Escherichia coli no manancial subterrâneo que deverá ser feita mediante coleta mensal de amostra de água em ponto anterior ao local de desinfecção conforme Art 31, § 5º, da Portaria GM/MS nº 888/2021;

5.3.1.6. Coletas semestrais, em meses estabelecidos pelo cronograma elaborado pela CONTRATANTE, água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Artigo 42 § 2º Portaria GM/MS nº 888/2021, turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a resolução CONAMA nº 396/08; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria GM/MS nº 888/2021; parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA nº 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 no mês subsequente;

5.3.1.7. Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária que visa à inserção dos dados referente ao cadastro, plano de amostragem e controle de qualidade diretamente no Sistema de informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA nas datas e prazos conforme disposto no artigo 6º da Resolução SS-65, de 02/08/2016 e Artigo 14, XII da Portaria GM/MS nº 888/2021.

5.3.1.8. Encaminhamento mensal aos Fiscais do Contrato dos laudos originais das análises com os protocolos realizados junto ao sistema SISAGUA;

5.3.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer tabletes de ácido tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, ou substância similar para o dosador de cloro, em caso de substituição deverá ser devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a fim de atender os parâmetros de cloro do Artigo 32 da portaria GM/MS nº 888/2021 e das Normas ABNT vigentes, para o tratamento de água para consumo humano, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a legislação e normas sanitárias vigentes referentes à potabilidade e consumo humano da água, em especial a Norma Técnica ABNT 15.784:2017;

5.3.1.10. A empresa contratada deverá ainda fornecer treinamento aos servidores designados para a realização das medições diárias do nível de cloro, o qual deverá ser realizado nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

5.3.1.11. A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de serviço, no prazo máximo de 48 horas, os materiais que porventura forem impugnados pela CONTRATANTE.

5.3.1.12. A CONTRATADA deverá limpar a área afetada pela coleta das amostras.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas de manutenção e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário para a execução dos serviços tais como: caixas com ferramentas, furadeiras, esmerilhadeira, ferramentas específicas de uso exclusivo, veículo próprio para deslocamento do pessoal, uniformes, crachás de identificação individual e demais equipamentos específicos para cumprimento dos serviços a serem contratados por essa licitação;

5.4.1. A utilização de ferramentas e aparelhos deverá ser apropriada a cada serviço e a cada material. A execução de qualquer serviço deverá obedecer:

5.4.1.1. As prescrições contidas na ABNT relativas à execução de qualquer serviço específico para cada instalação de poço profundo. Ressaltando-se as Normas Técnicas ABNT NBR 12212:2017 e ABNT NBR 12244:2006.

5.4.1.2. As disposições constantes e atos legais do Estado, Municípios e concessionárias.

5.4.1.3. As recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

5.4.1.4. As instruções técnicas do Departamento de Água e Energia Elétrica (SP ÁGUAS) e Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT).

5.4.1.5. As resoluções vigentes das Secretarias de Saúde, em todas as esferas do Poder Público.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Os serviços serão executados nos locais e nos poços artesianos com as seguintes características:

5.5.1. **CASA JACAREÍ - 01 poço profundo, sendo:**

- *Coordenadas UTM: 7.421,13 km N: 389,69 km E: MC:45.*
- *Vazão de exploração: 4,00 m³/h*
- *Vazão média diária a ser captada: 72 m³*
- **Outorga:** Portaria DAAE nº 3838/24, de 13/09/2024 expira em **09/2029**

5.5.2. **CASA LORENA - 01 poço profundo, sendo:**

- *Coordenadas UTM: 7.482,01 km N: 489,62 km E: MC:45.*
- *Vazão de exploração: 1,89 m³/h*
- *Vazão média diária a ser captada: 34 m³*
- **Outorga:** Portaria DAAE nº 2812/25, de 16/05/2025 expira em **05/2030**

5.5.3. **CASA TAMOIOS / SERRA DA MANTIQUEIRA - 03 poços profundos, sendo:**

- **1º poço profundo:**
- Coordenadas UTM: NS: 7.425,57 - EW: 417,50 - MC:45.
- Vazão média diária a ser captada: 0,4375 m³
- **2º poço profundo:**
- Coordenadas UTM: 7.425,56 km N: 417,32 km E: MC:45.
- Vazão média diária a ser captada: 1,125 m³
- **3º poço profundo:**
- Coordenadas UTM: 7.425,55 km N: 417,32 km E: MC:45.
- Vazão média diária a ser captada: 1,125 m³
- **Outorga:** Portaria DAAE nº 2980/23, de 10/05/2023 constando 3 poços, expira em **05/2028**.

5.5.4. **CASA LIMEIRA - 01 poço profundo, sendo:**

- Coordenadas UTM: 7.495,94 km N: 259,32 km LESTE.
- Vazão de exploração: 10,27 m³/h
- **Outorga:** Em elaboração.

5.5.5. **CASA LARANJEIRAS - 01 poço profundo, sendo:**

- Coordenadas UTM: 7.519,51 km N: 287,03 km LESTE.
- Vazão de exploração: 4,23 m³/h
- **Outorga:** Em elaboração.

5.5.6. **CASA MOGI MIRIM - 01 poço profundo, sendo:**

- Coordenadas UTM: 7.519,50 km N: 286,92 km LESTE.
- Vazão de exploração: 6,4 m³/h
- **Outorga:** Em elaboração.

5.5.7. **CASA ESCOLA RIO CLARO - 01 poço profundo, sendo:**

- Coordenadas UTM: 7.522,16 km N: 226,64 km LESTE.
- Vazão de exploração: 6 m³/h
- **Outorga:** Em elaboração.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

7.1.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes.

7.1.3.1.1. A realização dos descontos indicados no item 7.1.2. não prejudica a aplicação de sanções à Contratada em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

7.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal /fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 04 (quatro) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos em cada ETE e/ou EEE, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608 de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou no CRQ (Conselho Regional de Química), em plena validade.

8.24 Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante.

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Serviço de monitoramento, controle operacional, responsabilidade técnica e manutenção do tratamento da água do poço tubular profundo;

8.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

c) Declaração de que os dirigentes da proponente não possuem vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

8.25. Tratando-se de consórcio:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

8.25.1.1. Designação do consórcio e sua composição;

8.25.1.2. Finalidade do consórcio;

8.25.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

8.25.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

8.25.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

8.25.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

8.25.1.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

8.25.1.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.25.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.937.355,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), para 30 (trinta) meses, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 171313 - UASG 990203 - ESP-DIVISÃO REGIONAL 3;

II) Fonte de recursos: 150.010.001;

III) Programa de trabalho: 14122172959040000;

IV) Elemento de despesa: 33903979; e

11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA APARECIDA DE SOUZA NEVES

Especialista Administrativo



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 11:32:47.

LUCAS BONAFE PAES DOS SANTOS

Encarregado Administrativo



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 14:16:45.

THIAGO HENRIQUE PERAZZO

Chefe de Seção Administrativa



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 12:42:37.

ESP-DIVISÃO REGIONAL 3

Estudo Técnico Preliminar 9/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 161.00198184/2025-15

2. Descrição da necessidade

2.1. A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, tem a missão primordial de aplicar medidas socioeducativas (privação de liberdade - internação e semiliberdade) a jovens de 12 a 21 anos incompletos, de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

2.2. Para o alcance de suas atividades finalísticas, bem como para a infraestrutura das áreas meio, a FUNDAÇÃO CASA conta atualmente com uma ampla rede de Centros de Atendimento e próprios públicos onde funcionam atividades administrativas, operacionais e socioeducativas.

2.3. O objetivo do presente estudo técnico preliminar consiste na identificação da solução mais eficaz para atender à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços para tratamento e monitoramento da água de poços tubulares profundos (artesianos), com fornecimento em regime de comodato de uma dosadora automática para cada poço, para dosagem do produto, incluso fornecimento de todo material necessário e mão de obra, com o objetivo de garantir a qualidade da água para consumo humano.

2.4. Atualmente a Divisão Regional Campinas e Vale do Paraíba - DR3 tem a necessidade de contratação dos serviços de manutenção de poços profundos em 9 (nove) poços, sendo 5 (cinco) poços em atendimento aos CASA's Jacareí, Lorena e Tamoios, provenientes da continuação da prestação do serviço vinculado ao Termo de Contrato nº 001/2023 DRVP, contrato prorrogado a partir de 13/01/2027 pelo período de mais 12 meses com cláusula resolutiva, ou seja, o contrato deverá ser encerrado com a nova contratação e os demais 4 (quatro) poços que estão sem contrato vigente, que visa atender a necessidade de manutenção dos poços localizados nos CASA's Limeira, Laranjeiras, Mogi Mirim e Escola Rio Claro.

2.5. Por meio deste Estudo Técnico Preliminar pretende-se identificar e analisar as possíveis soluções, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação com a finalidade de atender a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e estabelece que toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água está sujeita à vigilância da qualidade de água.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CASA JACAREI	MARIO SERGIO DOS REIS SOUZA
CASA LORENA	DALVA HELENA DE OLIVEIRA
CASA TAMOIOS / SERRA DA MANTIQUEIRA	WILMA RODRIGUES PEREIRA
CASA LIMEIRA	LILIAN SATIE YOKOTA
CASA LARANJEIRAS	MARIA RITA ESCANAQUE CAMPOS
CASA MOGI MIRIM	GABRIELA BELLINI MORAES CARDOSO
CASA ESCOLA RIO CLARO	THIAGO HENRIQUE PERAZZO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva em poços profundos é caracterizado com natureza comum, que consiste na manutenção em poços tubulares, teste de produção e análise da água, garantindo o funcionamento de captação, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Para fornecimento/prestação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Todos os serviços referentes a quaisquer das instalações deverão ser executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada na área de abastecimento alternativo de água constante do item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

4.5.1.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.5.1.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

4.5.1.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.5.1.2.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.5.1.2.4. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.5.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. Todos os materiais e componentes deverão atender às normas da ABNT bem como devem ser fabricados por empresas idôneas e tecnicamente conceituadas no mercado. Os materiais para coleta e seus relatórios estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da CONTRATANTE, independentemente de sua aplicação.

4.9. A execução de qualquer serviço deverá obedecer:

4.9.1. As prescrições contidas na ABNT relativas à execução de qualquer serviço específico para cada instalação de poço profundo. Ressaltando-se as Normas Técnicas ABNT NBR 12212:2017 e ABNT NBR 12244/2006;

4.9.2. As disposições constantes e atos legais do Estado, municípios e concessionárias;

4.9.3. As recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais;

4.9.4. As instruções técnicas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (SP AGUAS);

4.9.5. As resoluções vigentes das Secretarias de Saúde, em todas as esferas do poder público.

4.10. Os ensaios de qualidade da água deverão atender a legislação vigente. Todos os ensaios da qualidade de água, solicitados pelo SP AGUAS para a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico de poço profundo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como as análises para a emissão do alvará sanitário de poço profundo ou documento similar.

4.11. As análises deverão ser realizadas por empresas especializadas incluindo as coletas das amostras. Estas deverão ser realizadas por profissionais habilitados e atendendo as normas ABNT-NBR e normas/métodos internacionais regulatórias. O laboratório que realizará as análises e laudos deve comprovar a acreditação da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

- 4.12. A execução dos serviços a serem prestados corresponde ao acompanhamento do funcionamento do(s) poço(s) profundo(s) existentes na relação de endereços e locais, mediante apresentação de relatórios mensais, semestrais e relatório final anual, visando o cumprimento da legislação vigente, emitido por técnico responsável, estando os mesmos à disposição da CONTRATANTE para análise técnica individual e auditoria.
- 4.13. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.14. A CONTRATADA deverá Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.15. As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano deverá ser realizadas em laboratório próprio da contratada, desde que seja comprovado a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme Norma Técnica NBR ISO/IEC 17025:2017, podendo ser realizado por laboratório certificado pelo INMETRO.
- 4.15.1. No Estado de São Paulo, o órgão estadual de referência ambiental que credencia laboratórios para análises de água é a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). No entanto, para análises de potabilidade e saúde humana, o laboratório também deve possuir acreditação da REBLA/INMETRO e seguir as diretrizes da Vigilância Sanitária (Centro de Vigilância Sanitária - CVS).
- 4.16. Consórcios. Não há elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de formação de consórcios para a participação na licitação, dentro dos limites da lei.
- 4.16.1. De igual modo, não há nenhuma demanda para que se exija percentuais específicos a serem considerados para as condições de qualificação econômico-financeira. Dessa forma, deve ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), na forma do art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.17. Participação de Cooperativas. Não há elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de participação de cooperativas para a participação na licitação.
- 4.18. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.
- 4.19. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de poços profundos não se trata de atividade exclusiva da Fundação CASA-SP.
- 4.20. Fica justificada a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica de modo que a Administração tenha segurança em sua contratação e o objeto possa ser entregue em sua totalidade, sem imprevistos operacionais decorrentes de contratação de empresas sem os requisitos necessários.
- 4.21. O licitante deverá comprovar que atende os requisitos econômico-financeiros:
- 4.21.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 4.21.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 4.21.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 4.21.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 4.21.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);
- 4.21.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 4.21.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- 4.21.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação tem como objetivo garantir a qualidade da água para consumo humano e atender aos órgãos fiscalizadores com a apresentação de laudos. Verifica-se as seguintes soluções de mercado para o atendimento da necessidade:

- 5.1.1. Opção 1 - Implantação de rede de abastecimento de água pela rede pública do município;

5.1.2. Opção 2 - Abertura de licitação para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de poços profundos existentes nos centros de atendimento.

5.2. Após análise, verifica-se que a melhor solução para a presente demanda será a opção 2, ou seja, contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de poços profundos existentes nos centros de atendimento, tendo em vista que esta contratação já vem sendo feito em anos anteriores para abastecimento ao Complexo, bem como tendo em vista que a opção 1, é inviável, pois a implantação da rede publica depende da concessionária, e a localização do complexo estar distante dos bairros atendidos pela rede publica do município.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando que alguns dos Centros de atendimentos vinculados a Divisão Regional Campinas e Vale do Paraíba não dispõe de concessionária de fornecimento de água e esgoto nos centros, eles contam em suas estruturas físicas poços profundos que precisam atender as exigências das Portarias vigentes do Ministério da Saúde 888/21 que trata sobre o manuseio e manutenção preventiva e corretiva da água para consumo humano.

6.2. A manutenção preventiva adequada aumenta a durabilidade e vida útil dos poços artesianos e evita problemas emergenciais que demandaria contratações de última hora, com custos elevados.

6.3. As empresas especializadas para o serviço de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos possuem recursos humanos e materiais qualificados para executar os serviços que o contratante pode não possuir em sua estrutura.

6.4. Sendo assim, a solução mais viável, considerando que os centros de atendimento possuem perfuração de poços profundos instalados, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, análise, limpeza, regularização documental junto ao SP ÁGUAS e tratamento da água dos poços tubulares profundos consumidos diariamente pelos adolescentes, servidores e visitantes dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente: CASA Jacareí, CASA Lorena, CASA Tamoios/Serra da Mantiqueira, CASA Limeira, CASA Laranjeiras, CASA Mogi Mirim, CASA Escola do Rio Claro.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	QUANTIDADE PREVISTA PARA 30 MESES DE CONTRATO	UNIDADE	DESCRIÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS
01	27	Serviço	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Artigo 14, IV e XI e Artigo 44 da Portaria GM/MS nº 888/2021, anualmente , até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.
02	270	Serviço	Coleta e análise de amostra para parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Artigo 31, §5º, da Portaria GM/MS nº 888 /2021, mensalmente , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
03	270	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS nº 65/05 (posteriormente revisada em 02/08 /2016, mensalmente , com laudos apresentados até dia 10 do mês subsequente.

04	270	Serviço	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Artigo 14, XII da Portaria GM/MS nº 888/2021, mensalmente , até o dia 10 do mês subsequente do monitoramento.
05	45	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Artigo 37 da Portaria GM/MS nº 888/2021, semestralmente , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
06	45	Serviço	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Artigo 42 - § 2º da Portaria GM/MS nº 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 396/2008; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria nº 888/2021; parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso, seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA nº 396/08 para água bruta, semestralmente , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
07	45	Serviço	Coleta e Análise de amostra para o parâmetro ferro em ponto de consumo, conforme Anexo 11 da Portaria GM/MS nº 888/2021, semestralmente com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
08	09	Serviço	Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao Conselho Regional de Química, em atendimento ao Artigo 15, inciso I, da Portaria GM/MS nº 888/2021 e ao Decreto Federal nº 85.877 de 07/04/1981.
09	09	Serviço	Instalação de equipamento dosador, com aplicação automática de cloro.
10	1890	Kg.	Fornecimento mensal de tabletes de ácido tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de água para consumo humano, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784.
11	270	Material	Fornecimento mensal de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.
12	120	Kg	Fornecimento de produto à base de ortopolifosfato ou similar para o tratamento da água potável como sequestrante de ferro, atendendo ao Artigo 38 da Portaria GM/MS nº 888/2021, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784, quando identificado nos laudos, para tratamento
13	1170	Serviço	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente .
			Renovação das outorgas dos poços artesianos de acordo com a Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024 , que dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, transforma o Departamento de águas e Energia Elétrica -

14	09	Serviço	DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS, e dá providências correlatas,, incluindo recolhimento de taxas e teste de vazão, conforme vencimentos.
----	----	---------	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.180.196,70

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.180.196,70 (um milhão, cento e oitenta mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos)**, para o período de **30 (trinta) meses**, conforme Pesquisa de Preços de valores unitários obtidos através de consultas de contratos vigentes com a prestação de serviço com o mesmo objeto na Fundação CASA, com **execução prevista para a partir de 01/07/2026**.

8.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no **Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de melhores condições para a Administração e à desconcentração de mercado.

9.2. Após análise técnica, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração, tendo em vista os seguintes aspectos:

a) Interdependência técnica:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços profundos envolvem atividades correlacionadas e complementares, como diagnóstico, substituição de componentes, testes de vazão e qualidade da água, entre outros, o que recomenda a execução por um mesmo prestador para garantir a continuidade, padronização e eficiência técnica dos serviços.

b) Risco de descontinuidade operacional:

O fracionamento da contratação entre diferentes empresas poderia gerar conflitos de responsabilidade e comprometer a eficácia na prestação do serviço, especialmente em situações emergenciais em que a resposta precisa ser rápida e integrada.

c) Economia de escala:

A contratação unificada permite melhores condições comerciais, com preços mais competitivos, diluição de custos fixos e redução de despesas administrativas, o que não seria viável caso o objeto fosse fracionado por poço ou por tipo de serviço.

d) Gestão contratual mais eficiente:

Um único contrato facilita o monitoramento, o controle e a fiscalização dos serviços, reduzindo a necessidade de múltiplos gestores e otimizando os recursos humanos da Administração Pública.

9.3. Diante do exposto, esta contratação será realizada com adjudicação global do objeto, em grupo único, pois tal estrutura assegura a melhor relação custo-benefício, garantia da responsabilidade técnica e padronização da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços profundos no CASA's: Jacaré, Lorena, Tamoios/Serra da Mantiqueira, Limeira, Laranjeiras, Mogi Mirim e Escola do Rio Claro, subordinados à Divisão Regional Campinas e Vale do Paraíba- DR3, da Fundação CASA SP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Destaca-se que não faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Existe a necessidade de nova contratação para atender a reorganização das novas Regionais Administrativas DRCAP e DR3 de acordo com a distribuição de subordinação dos Centros de Atendimento ao Adolescente, tendo em vista que esta licitação se trata de continuidade de contrato prorrogado com cláusula resolutiva com previsão de término de vigência em 12/01/2027, contrato que pode ser rescindido a qualquer momento para substituição pela nova contratação e atender a necessidade da prestação dos serviços nos CASA's Limeira, Laranjeiras, Mogi Mirim e Escola do Rio Claro que estão atualmente sem contrato vigente.

11.2 Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa nº 508/2025, inciso 3º alínea "a", a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços profundos visa garantir a eficiência, a continuidade e a segurança no abastecimento de água potável nas unidades atendidas, promovendo benefícios diretos e indiretos à Administração e à coletividade.

12.2 Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

12.2.1. Assegurar o funcionamento pleno e contínuo dos poços profundos, evitando interrupções no fornecimento de água que possam impactar negativamente o desenvolvimento das atividades institucionais, especialmente em unidades de atendimento essencial.

12.2.2. Preservar a vida útil dos equipamentos e instalações, por meio de manutenções preventivas regulares, reduzindo a incidência de falhas e a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, geralmente mais onerosas e de maior impacto operacional.

12.2.3. Atender aos padrões de potabilidade da água exigidos pela legislação vigente, por meio da limpeza, desinfecção e testes técnicos que asseguram a qualidade da água ofertada à população ou aos servidores da Administração.

12.2.4. Reduzir riscos sanitários, ambientais e estruturais, prevenindo contaminações da água e danos aos equipamentos e estruturas dos poços.

12.2.5. Promover economia de recursos públicos, ao minimizar desperdícios com intervenções emergenciais, trocas prematuras de equipamentos e ações corretivas decorrentes da ausência de manutenção preventiva.

12.2.6. Garantir maior controle e planejamento das ações de manutenção, possibilitando uma gestão mais eficiente dos ativos públicos e do cronograma de intervenções técnicas.

12.3. Dessa forma, a contratação dos serviços justifica-se como medida essencial para o atendimento adequado às demandas operacionais, à preservação do patrimônio público e à promoção da saúde e bem-estar dos usuários atendidos direta ou indiretamente pelos sistemas de captação e distribuição de água.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. É imprescindível a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos para esta função, inclusive para que possam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato, portanto devem ser designados servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico, pela medição e qualidade dos serviços e pela aplicação das penalidades, quando for o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução inadequada dos serviços de manutenção em poços profundos pode ocasionar impactos ambientais relevantes, tais como:

14.1.1. Contaminação do lençol freático:

14.1.1.1. A má vedação ou o uso de materiais inadequados durante a manutenção pode permitir a infiltração de poluentes para o aquífero, comprometendo a qualidade da água subterrânea e colocando em risco a saúde pública.

14.1.2. Descarte incorreto de resíduos e produtos químicos:

14.1.2.1. A limpeza dos poços pode gerar resíduos (sólidos e líquidos), lodo, areia e eventuais produtos químicos utilizados na desinfecção. O descarte inadequado desses resíduos pode contaminar o solo, cursos d'água superficiais ou subterrâneos.

14.1.3. Super exploração dos aquíferos:

14.1.3.1 Falhas técnicas durante a manutenção (por exemplo, recalibração errada de bombas) podem induzir a um uso inadequado do poço, resultando na sobrecarga do aquífero e na redução de sua capacidade ao longo do tempo.

14.1.4. Poluição sonora e atmosférica:

14.1.4.1. Em alguns casos, o uso de compressores, geradores ou veículos pesados pode gerar ruído excessivo e emissão de gases, afetando o entorno em áreas sensíveis (como zonas residenciais ou de proteção ambiental).

14.1.5. Compactação do solo e supressão de vegetação:

14.1.5.1 A movimentação de veículos e equipamentos pesados em áreas não pavimentadas pode causar compactação do solo ou danos à vegetação nativa em torno dos poços, especialmente se estiverem em áreas mais rurais ou arborizadas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS BONAFE PAES DOS SANTOS

Encarregado Administrativo da Área de Finanças



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 17:49:07.

MARIA APARECIDA DE SOUZA NEVES

Especialista Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 10:52:23.

THIAGO HENRIQUE PERAZZO

Chefe de Seção Administrativa



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 17:45:23.